

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Carlos Chiodini)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a sinalização retrorrefletiva nas caçambas coletoras de resíduos da construção civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar o uso de sinalização retrorrefletiva em caçambas coletoras de resíduos da construção civil.

Art. 2º O art. 95 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 95. ....  
.....  
§ 2º No caso de caçamba coletora de resíduos da construção civil, a sinalização, de que trata o § 1º, será de responsabilidade do prestador desse serviço e deve ser feita com adesivos ou tintas retrorrefletivas que permitam sua fácil visualização, conforme especificações estabelecidas pelo CONTRAN.  
..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei replica ideia já apresentada nesta Casa e aprovada pela Comissão de Viação e Transportes, contida no Projeto de Lei nº 5.424, de 2005, de autoria do Deputado Max Rosenmann. Referida

proposição, que também recebeu parecer pela aprovação do relator designado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi arquivada devido ao término da legislatura, em 31 de janeiro de 2011.

A utilização de caçambas para coleta de resíduos da construção civil é uma das ações mais importantes para a manutenção da limpeza pública em nossas cidades. Sem elas, os rejeitos de construção seriam lançados nas vias públicas ou dispostos em locais impróprios, gerando uma série de transtornos tanto para a saúde da população, quanto para o fluxo dos veículos.

No entanto, o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada, tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente à noite. Basta um rápido acesso aos sites de notícias na internet para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do País, de forma cada vez mais freqüente.

O art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – obriga a sinalização de qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada. O art. 95, por sua vez, estabelece que a obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, deverá ter permissão prévia do órgão de trânsito, sendo que a sinalização respectiva ficará a cargo do responsável pela sua execução. Portanto, como podemos verificar, o CTB trata o assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhes.

Assim, considerando a situação de perigo que esses recipientes de coleta de resíduos mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, estamos apresentando este projeto de lei para obrigar a sua sinalização com adesivos ou tintas retrorrefletivas. Vale ressaltar que tanto a tinta quanto o adesivo que se exigem nesse caso são os mesmos adotados, mundialmente, para as placas de sinalização de trânsito, com comprovada eficiência. Entretanto, deixamos a definição das especificações técnicas da sinalização, por pertinência, para a resolução do CONTRAN que regulamentará a matéria.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

**Deputado Carlos Chiodini**  
**MDB-SC**